

Plazo = 6/9/71

ARQUIVADO



TRI-503  
71

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 44/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 18.2.71  
Hora 13:45 -  
Assunto

Dia 8-5-71  
Hora 13:30

Mandado rec

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento MONTENEGRO de \_\_\_\_\_, autuó a presente reclamação apresentada por OTAVIO BROCHIER DA ROCHA *gotta* contra A. LUFT & CIA LTDA.

*B. Belo*

Chefe da Secretaria Substo.  
BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Salários, 13º salário, férias, horas extras e FGTS.

Dr. Paulo Alfredo Petry

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2072

Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta  
de Consiliação e Julgamento de Montenegro

T.R.T. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM: 15/3/71
PROT. SOC. N.º: 503
I. EGULIZ DE SOLARI
P/ CHEFE DO P. BICOLÓ GERAL

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 44 177
Em 21/2/177

Otávio Brochier da Motta, brasileiro, solteiro, com 17 anos de idade, neste ato assistido por sua mãe, ambos residentes à rua Florindo Machado, nesta Cidade, propõe a presente reclamatoria trabalhista contra a firma A. Luft & Cia., proprietária do restaurante "Jamalha", localizado nos subúrbios desta Cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 24 de julho de 1970, sendo dali despedido, sem justa causa, em 12 de janeiro do corrente ano, sem assinar sua Carteira Profissional;
- 2) - Que percebia R\$ 100,00, mensalmente, mais utilidades;
- 3) - Que sua jornada de trabalho, em segundas, terças e sextas-feiras ia das às horas; aos sábados e domingos das horas, com folga nas quartas-feiras;
- 4) - Que não lhe pagou a reclamado, o salário de dezembro, 12 dias de janeiro, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, como também não depositou o F.G.T.S.

Assim sendo, reclama:

- Salários: mês de dezembro .....	R\$ 100,00
12 dias de janeiro .....	R\$ 40,00
- Aviso prévio (75% SM) .....	R\$ 127,80
- 13º Salário: proporcional .....	R\$ 69,30
- Férias: proporcionais .....	R\$ 46,15
- Horas-extras: 154 horas .....	R\$ 81,60
adicional 20% .....	R\$ 16,40
- F.G.T.S. (não depositado) .....	a apurar ? ?
Sub-total .....	R\$ 481,25

In expositis, solicita, o reclamante, respeitosamente a V. Excia., se digne receber a presente reclamatoria, e, julgada procedente, condenar a reclamada ao pagamento das importâncias acima pedidas, mais custas, como de lei.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 20 janeiro de 1.971

Ciente:

Carmelina de O. Motta  
Progenitora

Otávio B. Motta

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de fev. de 19 N 13, 95 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Dr. Paulo Petry, representante do reclamante e expedida notificação ao reclamando, através de Sr. Oficial de Justiça Substo. desta Junta.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 2 de fevereiro de 1971.



RECEBI:

BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 44/71

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **A. LUFT & CIA.** ( RESTAURANTE JAMALHA - Rua Buarque de Macedo s/nº, nesta cidade.)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OTÁVIO BROCHIER DA MOTTA (Menor)**

**Rua Floriano Machado - Nesta cidade.**

- Reclamado **V. Sa.**

- **.....**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua

**Dr. Flámes, esq. F. Ferrari**, n.º ....., no dia **Dezoito**

( **18** ) do mês de **fevereiro**, às **treze e quarenta (13,45, horas, e cinco)**

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro 3 de fevereiro de 1971**

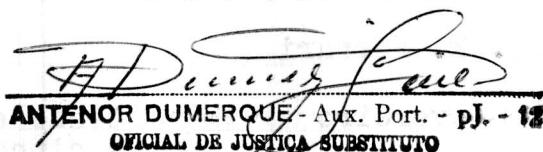
**BERTRAM ROQUE LEDUR**  
**Chefe da Secretaria Substo.**

**ALD 71/20**

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação - retro, estive na data de hoje, no horário das 11,15 horas, á Faixa Maurício Cardoso s/nº, - " Restaurante Jamalha ", endereço da reclamada A. LUFT & CIA. LTDA., sendo ai, notifiquei a mesma na pessoa de seu sócio Gerente. Sr. - Aldairo Luft, que recebeu bem como cópia da - Inicial e assinou a contra fé. DOU-FÉ.

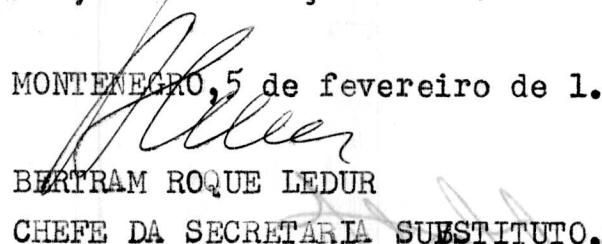
MONTENEGRO, 5 de fevereiro de 1.971

  
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta, a notificação retro.  
DOU-Fé.

MONTENEGRO, 5 de fevereiro de 1.971

  
BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
80

PROCESSO N.º 44/71

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às quatorze horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto apregoados os litigantes: OTAVIO BROCHIER DA ROCHA, re-clamante, e A.LUFT & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação / do processo em que o primeiro reclama da segunda salários , 13º salário, férias, horas extras e FGTS. Presente o reclamante e seu procurador, bem como a mãe do primeiro. Fausente o re-clamado. Pelo sr. Juiz Presidente foi dito que o reclamado / mandou entregar nesta Junta atestado médico, que foi apresen-tado ao reclamante. Em face do atestado médico foi determina-do o adiamento da audiência, determinando-se para prosseguimen-to do feito o dia 25 do corrente, às 14,30 horas, ficando o reclamante ciente, bem como seu procurador, devendo a re-clamada ser notificada. Pelo sr. Presidente foi determinado que se desse ciência à reclamada de que, por se tratar de pes-soa jurídica, deverá se fazer subsituir na próxima audiência, caso persista a doença, por outro prepôsto, sob pena de lhe ser aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria / de fato. Deverá também ser cientificada que não será mais aceito atestado médico particular, quer em relação ao sócio / gerente da reclamada ou qualquer prepôsto. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

dr. Ilder Jorge Frantz  
Juiz do Trabalho Substituto

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS  
  
OTÁVIO B. MOTTA  
Reclamante  
  
Paulo Alfredo Borges  
Procurador

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carmelina O. Motta  
Mae do reclamante

GERALDO FRANCISCO BORGES LUZENA  
OFICINA DE MATERIAIS

Ovaldo etlo



**JUNTADA**

Faço juntada de governação  
auxiliar e de atestado médico.

Em 18 de 2 de 1971

Geraldo Oliveira

MARCELO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEFE DA SECRETARIA

Assinatura de Marcelo Borges Lucena

VITÓRIA DA SHAW

Assinatura de Marcelo Borges Lucena



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

5  
GJ

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”**

Aos dizezit dias do mês de fevereiro do ano de  
mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de: Monteagro de ordem do Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Otávio Mochier da Motta

brasileiro,  
sólteiro, operário, assistido por,  
~~maior~~ <sup>(Estado civil)</sup> ~~mãe~~, <sup>(Profissão)</sup> ~~Sa, Carmelina de Alencar Motta~~

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
procurador o bacharel.

Paulo Alfredo Petry,  
brasileiro, casado,  
<sup>(Nacionalidade)</sup> <sup>(Estado civil)</sup>  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. Sul, sob n.º  
5.498,

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula  
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,  
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA,  
Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai  
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Monteagro, 18 de fevereiro de 1961

Paulo Alfredo Petry

VISTO:

J. Leopoldo Freire  
Juiz do Trabalho, Presidente

6  
97



Dr. WANERLEY DE AZAMBUJA CASANI  
Médico-CRM 00290 - C.PF 005838120

Dr. Wanerley de Azambuja Casani  
CLÍNICA GERAL DE ADULTOS E CRIANÇAS  
MOLESTIAS DE SENHORAS — PARTOS  
Inscrição no C. R. M. 00290  
Residência e Consultório: Rua Dr. Ramiro Barcelos, 1863  
Fone: 120 — MONTENEGRO

Atestado

Atesto, para os devidos fins,  
que o sr. Antônio D. Lint  
não está em condições  
de locomover-se por três  
dias, devendo permanecer  
acamado em virtude de  
molestia aguda.

Elfont., 18-02-71  
Wanerley Casani

7  
H

N O T I F I C A Ç Ã O

Pela presente, notifico V.S. que deverá comparecer a audiência marcada para o dia vinte e cinco (25) do mês de fevereiro/71, no horário das quatorze e trinta (14,30) horas. A seguir transcrevo o final da Ata de 18.02.71, fls. 4 --"PELO SR. PRESIDENTE FOI DETERMINADO QUE SE DESSE CIÊNCIA À RECLAMADA DE QUE, POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, DEVERÁ SE FAZER SUBSTITUIR NA PRÓXIMA AUDIÊNCIA, CASO PERSISTA A DOENÇA, POR OUTRO PREPÓSTO SOB PENA DE LHE SER APPLICADA A PENA DE REVÉLIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. DEVERÁ TAMBÉM SER CIENTIFICADA QUE NÃO SERÁ MAIS ACEITO ATESTADO MÉDICO PARTICULAR, QUER EM RELAÇÃO AO SÓCIO GERENTE DA RECLAMADA OU QUALQUER PREPÓSTO."

MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1.971.

Geraldo Lucena  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe da Secretaria

ILMO. SR.  
A. LUFT & CIA. LTDA.  
Faixa Mauricio Cardoso  
M O N T E N E G R O - R S.

18-02-71, às 1700hs.  
Ernesto Luft



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
9/1

PROCESSO N.º 44/71.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: OTAVIO BROCHIER DA ROCHA, reclamante, e A. LUFT & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários, 13º / salário, férias, horas extras e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado por sua mãe, Carmelina de Oliveira Motta, e assistido pelo procurador Bel. Paulo Petry, e o reclamado na pessoa do proprietário Antônio Dionésio Luft. Dada a palavra à reclamada para contestar, por ela foi dito que o reclamante é aprendiz; que fornece alimentação e pede o desconto de 44%, que é fornecido em utilidade, sobre o salário mensal; que o reclamante foi despedido por justa causa por ter ofendido o progenitor do contestante, isto é, do representante da reclamada nesta audiência; que nada mais tem a contestar. Nada mais disse. Com a contestação foram juntados quatro vales. Conciliação, rejeitada. A seguir foi dado vista dos documentos juntados com a contestação ao reclamante, que disse serem suas as assinaturas constantes nos vales; que recebeu ao todo, dos quatro vales, R\$ 35,00 e que o vale que consta não ser de R\$ 115,00, recebeu apenas R\$ 5,00 e o vale de R\$ 110,00 recebeu apenas R\$ 10,00. A seguir passou a Junta a ouvir, digo, foi fixado o valor da causa em R\$ 550,00. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante, que, perguntado, respondeu: que quando o depoente assinou o vale datado de 12.10.70 e que consta ser do valor de R\$ 115,00 somente estava preenchido na parte do valor R\$ 5,00 e mais abaixo A. Luft - Otávio 26.12.70 e a palavra caixa; que os dois algarismos nº 1 foram acrescentados antes do algarismo nº 5 e os dizeres cento e quinze cruzeiros (por extenso) foram acrescentados posteriormente; que com relação ao vale de R\$ 110,00 datado de 31.12.70, quando o depoente assinou era um vale de R\$ 10,00 e na parte da discriminação constava R\$ 10,00 escrito por extenso, sendo que a expressão "cento e" foi acrescentada; que não tem certeza /



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

que nos vales de R\$ 10,00 datados de 23.12.70 e 15.12.70 a pala  
vra R\$ 10,00 tenha sido ou não acrescentadas posteriormente ,  
isto é, se momento da assinatura dos vales já constava a im-  
portância por extenso. A seguir passou a Junta a ouvir o depo-  
imento pessoal do representante da reclamada, que, pergunta-  
do, respondeu: que às vezes a firma preenche a parte por ex-  
tenso dos vales posteriormente à assinatura dos mesmos, quan-  
do há muito serviços, na ocasião da feitura dos vales; que em  
relação ao vale de R\$ 110,00 a parte por extenso foi preenchida  
antes da assinatura do vale; que em relação ao vale de  
R\$ 115,00 a importância por extenso foi preenchida posteri- r--  
mente à assinatura do vale e no dia de hoje; que o depoente /  
entende que acrescentar o valor por extenso não constitui ne-  
nhuma ilegalidade por parte da empresa; que não pode explicar  
a diferença de tonalidade de tinta na importância de R\$ 115,00  
pois não foi o depoente quem preencheu o vale; que quem preen-  
cheu o vale de R\$ 110,00 foi o depoente; que acha que quem, di-  
go, que não sabe quem preencheu o vale de R\$ 115,00; que a par-  
te por extenso foi o depoente quem preencheu, conforme já men-  
cionou. A seguir, tendo em vista a alegação do reclamante, de  
adulteração dos vales, foi determinado pelo Juiz Presidente u-  
ma perícia nos documentos impugnados, ou seja, nos vales de  
R\$ 110,00 e R\$ 115,00, sendo aberto o prazo comum de cinco di-  
as para as partes formularem quesitos, devendo, após os autos  
serem serem, dito, remetidos ao serviço de perícia do T.R.T.  
para os devidos fins. Fica adiada "sine-die" a presente audi-  
ênciia. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devi-  
damente assinada.

dr. Ildor Jorge Frantz

Juiz do Trabalho Substituto

PAULO MORAES GUEDES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOCAL DOS EMPREGADORES

Otávio B. Motta  
Reclamante

Reclamada

Carmelina  
Mãe do rte. de O. Motta

Paulo Alfredo Petry  
Procurador

Geraldo Luís

MERVALDO FRANCISCO BORGES LUISS  
CHIEF DA SECRETARIA

**JUNTADA**

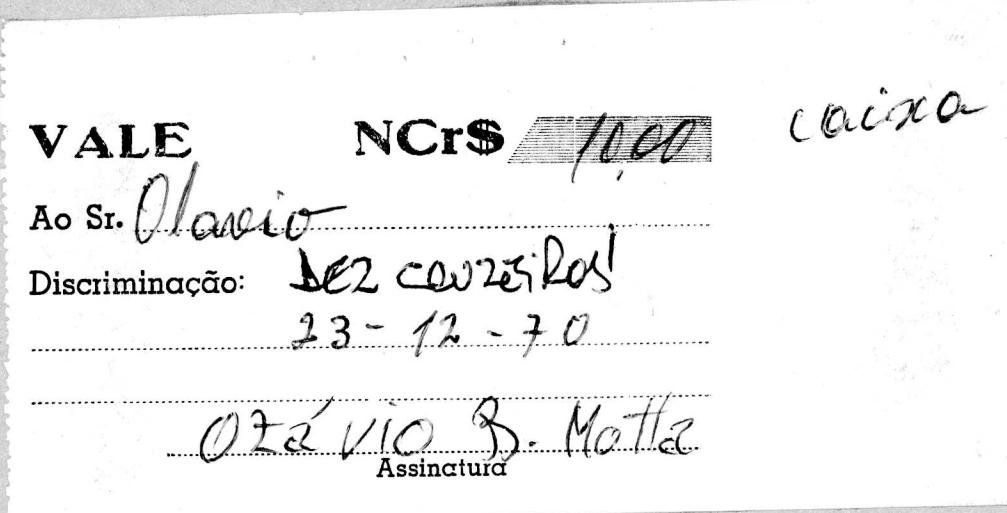
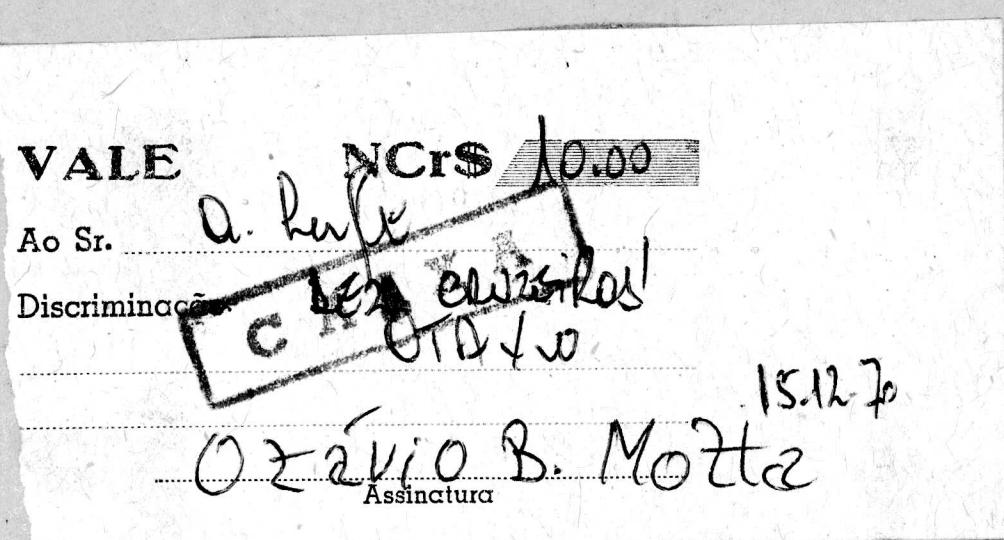
Faço juntada de dois vales.  
(fl. 10).

Em 25 de 2 de 1971.

Geraldo Stucio

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHAVE DA CONSISTARIA

10  
99



C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que os dois vales impugnados, em razão da perícia determinada, foram incluídos em envelope conservado junto aos autos.

Em 25.2.1971.

*Geraldo Góes*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF OF SECRETARIA

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que o ~~rdo.~~ não apresentou quesitos até esta data.

Em 4.3.1971.

*Geraldo Góes*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF OF SECRETARIA

**JUNTADA**

Faço juntada de uma petição  
e de um documento.

Em 10 de março de 1971

*Geraldo Góes*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF OF SECRETARIA

Dr. Paulo Alfredo Petry  
Advogado

OAB/R S 5498 - CPF 019880750  
Rua Ramiro Barcelos, 2072  
— Montenegro --

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação  
e Julgamento de Montenegro

Junta - R.  
81-71  
P. Petry

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho Presidente

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 81 171  
Em 413 171

Otávio Brochier da Motta, por seu  
procurador, nos autos de reclamatória trabalhista que propõe -  
contra a firma A. Luft & Cia. Ltda., solicita, respeitosamente  
a V.a. Excia., se digne mandar juntar aos autos, os quesitos ane-  
xos, para apreciação e resposta por parte do perito.

Térmos em que  
P. Deferimento

Montenegro, 02 de março de 1.971

P.P. DR. PAULO ALFREDO PETRY  
Paulo Alfredo Petry  
CPF 019880750 - OAB 5498

Q U E S I T O S

A - No que se refere ao Vale impugnado de R\$ 115,00

- 1) - Se a tinta com que foram escritos os algarismos um - um - cinco - zero - zero - é da mesma composição química?
- 2) - Qual o motivo da diferente tonalidade de tinta que compõe os referidos cinco algarismos?
- 3) - Se os cinco algarismos tem entre si o mesmo ângulo de inclinação e se este ângulo é igual ao das outras partes escritas deste "vale"?
- 4) - Se o peso da mão que escreveu os dois algarismos um é igual ao da mão que escreveu cinco, zero e zero?
- 5) - Se os dois algarismos um, foram traçados com a mesma tinta com que foi escrita a importância por extenso?
- 6) - Se é possível determinar que os algarismos um, um, cinco, zero e zero foram escritos na mesma ocasião ou uns posteriormente aos outros?
- 7) - Se há identidade na grafia dos dois algarismos um e na da importância por extenso? Se foi a mesma mão?
- 8) - Se há falsificação no documento (vale) sob análise?

B - No que se refere ao vale impugnado de R\$ 110,00

- 1) - Se a tinta com que foram escritos os algarismos um - um - zero - zero - zero - é da mesma composição química?
- 2) - Se há diferença na tonalidade da tinta com que foram grafados os referidos cinco algarismos?
- 3) - Se os cinco algarismos tem entre si o mesmo ângulo de inclinação bem como o mesmo peso de punho e se este ângulo e peso são iguais aos das outras partes escritas do "vale"?
- 4) - Se os cinco algarismos foram escritos com a mesma tinta - da importância por extenso?
- 5) - Se é possível determinar que os cinco algarismos foram escritos na mesma ocasião ou uns posteriormente aos outros?
- 6) - Se há falsificação no documento (vale) sob análise?

Montenegro, 02 de março de 1.971

DR. PAULO ALFREDO PETRY  
P.P. \_\_\_\_\_  
CPF 019830750 - OAB 5493

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 / 3 / 71.

*Geraldo Jucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SÓCIO DA SECRETARIA

Reunião-se os  
presentes os quais  
competente.

10 / 3 / 71

*Carlos Edmundo Blauch*

CARLOS EDMUNDO BLAUCH

Adv. Imóveis Presidente

REMESSA

Fago remessa d'estes autos

ao Serviço de Ofícios Gráficos  
Técnico do T.R.T. da 4<sup>a</sup> Região.

Em 11 / 3 / 71

*Geraldo Jucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SÓCIO DA SECRETARIA

TRT - 4<sup>a</sup> Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 15 / 3 / 1971

*Ruth F. Malmann*  
RUTH F. MALMANN  
Auxiliar Judiciário

Confere 12 fálgas

*Ruth F. Malmann*  
RUTH F. MALMANN  
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa d'estes autos  
ao Se Subdiretor Geral do T.R.T.

15 de março de 1971

*J. B. Júlio de Sá*

P. J. — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.<sup>a</sup> REGIÃO — PÔRTO ALEGRE

H13  
Hd

AO SERVIÇO DE POLÍCIA

DATA SUPRA

Fagundes  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

A.

A.14  
02.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
4º REGIAO - P. ALEGRE - R. G. S.

SERVIÇO DE DÁCTILO-GRAFO-DOCUMENTOSCOPIA

P E R Í C I A N° 110/71

DOCUMENTOSCÓPICA

O B J E T O :

Exame pericial documentoscópico para determinação de autenticidade documental dos vales que estão contidos no envelope apenso aos autos do Processo T.R.T.nº 503/71, procedente da J.C.J. de Montenegro, em que são partes OTAVIO BROCHIER DA MOTTA, reclamante e A.LUFT & CIA. LTDA., reclamada, tudo conforme solicitação do Exmº.Sr.Juiz Presidente daquela Junta de Conciliação e Julgamento.

P E Ç A S Q U E S T I O N A D A S

As peças contestadas estão contidas no envelope apenso aos autos dêste Processo e se constituem de dois vales , pertencentes à firma reclamada, nos valôres aparente de NCr\$ - 115,00 e Cr\$110,00, respectivamente datados de 12/10/70 e 31/12 /70, ambos contendo ao pé a assinatura do reclamante Otávio B. Motta. Os mencionados vales foram confeccionados em formulários, impressos especialmente para esse fim, cujas partes destinadas a lançamentos posteriores foram preenchidas em manuscrito. As dimensões do vale datado de 12/10/70, são, aproximadamente 131 x 62 mm e as do vale datado de 31/12/70, são 93 x 75 mm.

Q U E S T I O N A R I O

Somente o Reclamante formulou quesitos, os quais estão contidos as fls. 12 dos autos e são os seguintes:

"A - No que se refere ao Vale impugnado de Cr\$115,00

1) - Se a tinta com que foram escritos os algarismos um - um - cinco - zero - zero - é de mesma composição química?

2) - Qual o motivo da diferente tonalidade de tinta que compõe os referidos círculos algarismos?

3) - Se os cinco algarismos tem entre si o mesmo ângulo de inclinação e se este ângulo é igual ao das outras par-

-segue

tes escritas dêste "vale"?

4) - Se o peso da mão que escreveu os dois algarismos um é igual ao da mão que escreveu cinco, zero e zero?

5) - Se os dois algarismos um, foram traçados com a mesma tinta com que foi escrita a importânciapor extenso?

6) - Se é possível determinar que os algarismos um, um, cinco, zero e zero foram escritos na mesma ocasião ou uns posteriormente aos outros?

7) - Se a identidade na grafia dos dois algarismos um e na da importânciapor extenso? Se foi a mesma mão?

8) - Se há falsificação no documento (vale) sob análise?

B - No que se refere ao vale impugnado de Cr\$110,00

1) - Se a tinta com que foram escritos os algarismos um - um - zero - zero - zero é da mesma composição química?

2) - Se há diferença na tonalidade da tinta com que foram grafados os referidos cinco algarismos?

3) - Se os cinco algarismos tem entre si o mesmo ângulo de inclinação bem como o mesmo peso de punho e se este ângulo e peso são iguais aos das outras partes escritas do "vale"

4) - Se os cinco algarismos foram escritos com a mesma tinta da importânciapor extenso?

5) - Se é possível determinar que os cinco algarismos foram escritos na mesma ocasião ou uns posteriormente aos outros?

6) - Se há falsificação no documento (vale) sob análise?"

#### MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

Para a realização desta perícia, foram utilizados o material e instrumental abaixo:

a) Lupa binocular estereoscópica, marca Beck Kassel de fabricação alemã, com graduação de aumento de 6 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica ou rasante;

b) Lupa manuais com aumento de 2 até 6 vezes;

c) Lâmpada de Wood (luz ultravioleta filtrada), com radiações de 3.650 unidades Ångström, de fabricação alemã, marca Hannau.

#### EXAMES DOCUMENTOSCÓPICOS REALIZADOS

Documento datado de 12/10/70, no valor aparente de

P.16  
ad.Cr\$115,00.

A primeira vista já ressalta a aberrante diferença de coloração dos dizeres que constituem o contexto documental manuscrito desta peça impugnada, a revelar a ocorrência de preenchimento em mais de um momento, o que afeta, de pronto, a hingeza probatória que se credita "a priori" a documentos. A inautenticidade de que padece êste documento desponta evidente quando se observa que referida diferença de colorações afeta a própria cifra epigrafada em algarismos na área azurada existente no canto superior direito da peça documental sob exame. Por aí se vê que o algarismo "1" da casa das centenas de unidades foi acrescido, bem como o algarismo "1" seguinte, da casa das dezenas de unidades, sofreu leve repassagem, com o intuito de mascarar a sensível diferença de coloração das tintas empregadas. Os demais algarismos ("5,00") apresentam-se grafados por tinta de cor azul bem mais clara do que os antecedentes.

Documento datado de 31/12/70, no valor aparente de Cr\$110,00.

Este documento padece, igualmente, de inautenticidade, consubstanciada na adulteração do conteúdo ideológico documental mediante métodos aditivos. Conforme o comprovou a examinação da peça documental com os raios ultravioleta filtrados em cristal de quartzo da Lâmpada de Wood, ocorreu acréscimo do algarismo "1" situado na casa das centenas de unidades da cifra numérica epigrafada, bem como nos dizeres "CENTO E" antepostos à cifra por extenso "DEZ CRUZEIROS". Além desse método de comprovação, outros corroboram a mesma conclusão, tais como: a) exame do documento à lupa binocular estereoscópica, sob condições de intensa iluminação episcópica polarizada; b) estudo do peso gráfico manual de lançamento; c) estudo do grau de infiltração e dispersão de oleína pigmentada na massa do suporte documental, - característicos êsses que fazem diferir entre si, com nitidez, os dizeres primitivamente consignados, e os acrescidos fraudulentamente.

### C O N C L U S Ã O

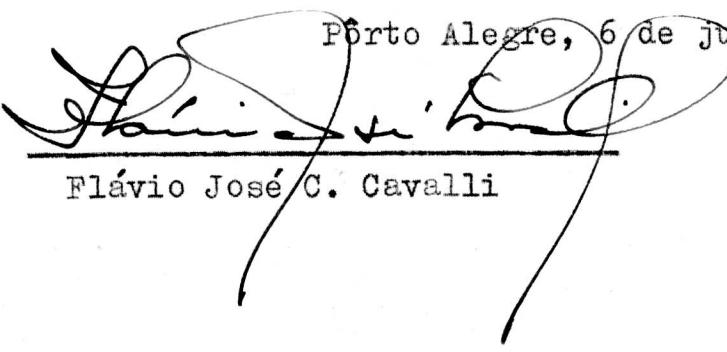
Os documentos questionados apresentam característicos anômalos que, por sua qualidade e quantidade, comprovam, com segurança a INAUTENTICIDADE DOCUMENTAL que os infirma, provocada por adulteração fraudulenta do conteúdo ideológico documental mediante métodos aditivos.

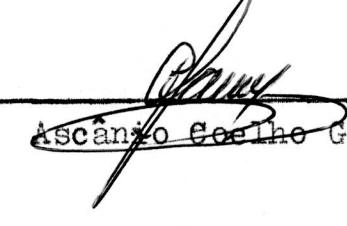
Os quesitos de fls.12, posto excelentemente formulados segue

dos, ferindo com propriedade os elementos indiciários de falsidade contidos na materialidade documental impugnada, tornam-se, com a conclusão acima enunciada, dispensáveis.

E, para constar, eu, Flávio José C. Cavalli, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei o presente laudo em 4 fôlhas, que vai devidamente datado e assinado por Flávio José C. Cavalli, revisto e conferido por Ascânio Coelho Gomes, Perito Chefe dêste Serviço de Dáctilo-Grafo-Documentoscopia, do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Porto Alegre, 6 de Julho de 1.971.

  
Flávio José C. Cavalli

  
Ascânio Coelho Gomes.

18  
Jd.

Ao Protocolo Geral do T.R.T. da 4a. Região.

Pôrto Alegre, 6 de julho de 1.971.

  
Claudio  
Perito

TRT - 4<sup>a</sup> Região  
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 13 / 7 / 1971

*Ruth Faraco Mallmann*

RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

### REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos  
a Sr. Subdiretor Geral do T.R.T.

Em 13 de Julho de 1971

*Lady Rodrigues Corrêa*  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TRT 4.<sup>a</sup> REGIÃO

SUBDIRETORIA GERAL

Faço remessa dêstes autos à  
instância de origem.

Em 13/07/1971

*Oscar Karnal Fagundes*  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

19  
GM

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes documentos  
Em 20 / 7 / 1971

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

... data, faço estes autos finalizados  
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 20 / 7 / 71.

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DE SECRETARIA

*Audi-se em  
parte.  
Not.*

*20/7/71*  
*C. Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de 8 de 1971 às 13 30 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foram expedidas notificações às partes, através do m. Lef. de justiça.

para ofício da comarca de:

O referido é verdade. A data é:

Montenegro, 24 de julho de 1971

RECEBIL:

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DE SECRETARIA

20  
D

Ilmo. Sr.  
OTAVIO BROCHIER DA MOTTA.  
A/C-DR.PAULO ALFREDO PETRY.  
Rua Ramiro Barcelos, 2072.  
Nesta.

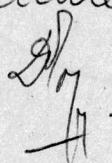
Pela presente, fica V.S<sup>a</sup>.notificado de que nos autos do processo JCJ nº 44/71, em que figuram como reclamante OTAVIO BROCHIER DA MOTTA e como/ reclamada A.LUFT & CIA.LTDA., foi designada audiência para o próximo dia (02)dois de agosto/71, às (13:30)/ treze horas e trinta minutos, tendo por local esta / Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Montenegro, 21 de julho de 1971.

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

ja.

Ciente 22-7-71



Dr. Paulo Alfredo Petry  
(procurador)

21  
D.

A.  
A. LUFT & CIA. LTDA.  
N/Cidade.

Pela presente, fica V.S<sup>a</sup>.notificada de que nos autos do processo JCJ nº 44/71, em que / figuram como reclamante OTAVIO BROCHIER DA MOTTA e como reclamada A.LUFT & CIA.LTDA., foi designada audiência para o próximo dia (02) dois de agosto/71 , às (13:30) treze horas e trinta minutos, na sede / desta J.C.J.

Montenegro, 21 de julho de 1971.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

ja.

26-7-71, às 13:30 hrs.

*N. Gou Luft*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22  
f

PROCESSO N.º 44/71.

Aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e trinta (13:30) horas, estando aberta a audiência da treze e quarenta (13:40) Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, pregadores, e Paulo Moraes Guedes, pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OTAVIO BROCHIER DA MOTTA, reclamante e, A. LUFT & CIA. LTDA, reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, 13º salário, férias, horas extras e FGTS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante assistido de sua mãe e acompanhado de procurador e a reclamada representada por seu sócio, Antônio Luft. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará (xxxxxx) ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação inclusive FGTS, a importância de cr\$400,00, sendo cr\$200,00 neste ato cr\$200,00 no próximo dia 31 até as 15:00 horas na secretaria desta Junta. As custas no valor de cr\$36,17 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Otavio Brochier Motta  
RECLAMANTE:

P/RECLAMADA:

MAE.

e

PROCURADOR:

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DE SECRETARIA



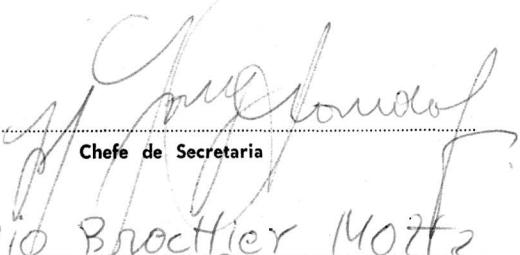
23  
L

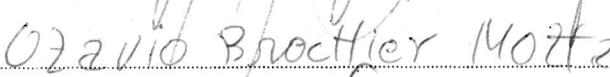
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

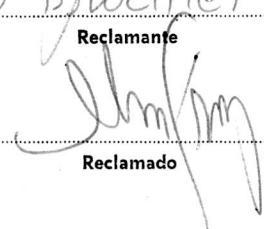
**TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos dois (02) dias do mês de agosto,  
do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às 14:15  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro. Rgs, à Rua Fernando Ferrari esquina Dr. Flores,  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. A. LUFT & CIA.LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de MCr\$ 200,00 ( DUZENTOS CRUZEIROS)—  
(1ª) referente à primeira, prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 44/71. em que são partes OTAVIO BROCHIER DA MOTTA,  
reclamante,  
e A. LUFT & CIA.LTDA. reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

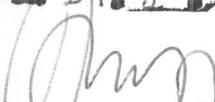
  
Chefe de Secretaria

  
Reclamante

  
Reclamado

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 24/08/1971

  
**Pajehu Macedo Silva**  
VICE-PRESIDENTE DO TRT  
NA FORMA DO ART. 23 DO RL.



24

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 14.00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OTAVIO BROCHIER DA MOTTA e SUA PROGINETORA - SRA. Carmélia de O. MOTTA. (Representação quando houver) e o Reclamado A. LUFT & CIA. LTDA. P/ SEU SÓCIO SR. ANTONIO LUFT. (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a \_\_\_\_\_ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros - ..... relativa a o processo Nº 44/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

**PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DO  
Cheque nº 955766- CONTRA O -  
BANCO DO BRASIL S/A. AG- Monteneg.**

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

*Carmélia de Oliveira Motta*  
**Carmélia O. Motta.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

105/71

GUIA DE RECOLHIMENTO N°.....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

44/71

PROCESSO N° .....  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **OTAVIO BROCHIER DA MOTTA**  
RECLAMADO OU RECORRIDO; **A. LUFT & CIA LTDA.**

**A. LUFT & CIA LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-colher a importância de Cr\$ **36,27** (**Trinta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos .-.-.-.-.-**) referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ .....
ACORDO	<b>0,10</b>
11. ....	Cr\$ <b>36,17</b>
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
15. ....	Cr\$ <b>36,27</b>

**TRINTA E SEIS CRUZEIROS E Vinte e sete CENTAVOS .-.-.-.-.-**  
(.....)  
(Por extenso)

**Montenegro** 8 de **setembro** de 19**71**

**ANTENOR DUMERQUE - INC. DO SACE.**

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

AD.-.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO	
RECIBIDO	
8 SET 1971	
PÓS-SEMANA	

DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DO TRABALHO

20/2/57

EXCELENTÍSSIMA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

DATA A 10 DE JULHO DE 1957

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

20/2/57

EXCELENTÍSSIMA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0015000  
RJ/1957



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Contém dois vales impugnados

*K.R. 1.503*

Ref. 110

GRAFIPEL - 50.000 - 7-66



**VALE**

**NCr\$**

**115,00**

Ao Sr.

*A. Lutz*

Discriminação: *Cento e quinze reais*

*Ozávio B. Motta*

*Ozávio B. Motta*

Assinatura

*12.10.20*

**VALE**

Cr\$ 110,00

Ao Sr.

A. Inglêsa

Discriminação

Centro e Sete cem reais.

OTÁVIO

(Assinatura)

, 31 de 12 de 1970

OTÁVIO B. MOTTA

Assinatura